

Coação à liberdade de consciência

Josaphat Marinho

Considerar “questão fechada” o voto em processo de impeachment, para o rejeitar ou aprová-lo, é coação dos partidos à liberdade de consciência. Ninguém julga de modo correto, se destituído da faculdade de livre opção, diante do direito e da prova. Mesmo nos países de partidos adequadamente organizados e de funcionamento obediente a diretrizes programáticas, tal decisão será uma violência, porque suprime o poder de apreciar o contraditório e distinguir a verdade do artifício. Sem esse poder de comparar e estabelecer diferenças, o ato de julgamento converte-se em farsa, que condena ou absolve arbitrariamente.

O Estado de Direito não permite esse absurdo. Se o formalismo excessivo cede à verificação segura dos fatos, as garantias de imparcialidade e de livre exame do processo são indissociáveis da decisão séria. Regime de poder e liberdade limitados, o Estado de Direito submete dirigidos e dirigentes às regras do direito escrito. Em consequência disso, não podem os partidos investir-se do privilégio de mando absoluto, cassando atributos do espírito, consolidados pela civilização. A disciplina partidária legítima não estrangula a personalidade, não a despe da aptidão de julgar, que pressupõe a análise de razões divergentes. Os valores da individualidade são protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nela está garantido a “todo homem” o direito à liberdade de pensamento e consciência (art. XVIII) e, paralelamente, o direito a “uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial” (art. X). Não haverá aquele direito, nem esta independência e imparcialidade se o julgador é destituído da capacidade de avaliar fatos e discernir o certo e o equívoco.

A ordem jurídica brasileira ampara o indivíduo contra essa despersonalização. A Constituição de 1988, sobretudo no art. 5º e seus incisos, tem várias cláusulas protetoras do homem. Assegura que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Garante a livre manifestação do pensamento. Declara inviolável a liberdade de consciência. Estipula que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça

TOPÁGIO BRAZILIENSE



a direito. Consagra o contraditório e ampla defesa. Ainda estabelece que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. Assim, as normas de fidelidade e disciplina, que a Constituição autoriza os partidos a estabelecerem (art. 17, 1º), não podem contrariar esses direitos básicos.

Além disso, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos exige, para as punições mais graves, diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária (art. 72). Logo, não são quaisquer diretórios, mas as que forem “legitimamente estabelecidas”. E para fixá-las a mesma Lei Orgânica prevê condições, pois elucida que os partidos políticos se destinam “a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos humanos fundamentais, definidos na Constituição.” Portanto, as diretrizes previstas, ainda quando instituídas, somente serão válidas se não conflitarem com essas regras maiores do regime democrático. Evidentemente, afronta a Constituição e a Lei Orgânica a resolução partidária que torna obrigatório o voto do parlamentar, seja para admitir e aprovar, seja para recusar o pedido de impeachment. Deliberação que impõe juízo exclusivo elimina a faculdade de opção entre a defesa e a acusação, entre a absolvição e a condenação. Quem assim vota não

julga, cumpre ordem. Cumprir ordem não é julgamento no regime democrático.

Pouco importa que o julgamento seja essencialmente político. Obedece, contudo, a normas jurídicas, constitucionais e legais, e na sua fase fundamental é dirigido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal. Tais condições afastam a idéia de procedimento arbitrário. Nesse quadro, partidos democráticos não podem converter princípios em simples razões de conveniência e de oportunidade. O interesse público tem formas legítimas de sua defesa, uma das quais consiste no respeito às práticas que disciplinam o confronto da acusação e da defesa. Cada parlamentar deve assumir a responsabilidade de seu voto, dada a natureza da decisão. Para erros de comportamento, a solução não está em coagir deputado ou senador em questão de foro íntimo, mas no uso das medidas legais, porventura cabíveis. A consciência do parlamentar é que não pode ser objeto de sujeição a circunstâncias, vinculadas a repulsa ou a devoção. Não prestigia o processo de impedimento, nem mais favorece a coisa pública, envolvê-lo no manto da força que aprisiona consciências, muitas rebeldes a esse contra-senso.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia